

**PROCESSO Nº: 25 / 2021**

**Projeto de Lei: 25 / 2021**

**Data de entrada: 18 de Fevereiro de 2021**

**Autor:** Nina Souza

**Ementa:** Determina a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas municipais.

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

**PROJETO DE LEI N° 25, DE 2021**

Determina a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município de Natal deverão disponibilizar, a suas servidoras e empregadas públicas, sala de apoio à amamentação.

Art. 2º - A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei deverá:

I - ser destinada a ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente;

II - ser instalada em área apropriada do órgão ou entidade, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, observadas as normas regulamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias 1 de sua publicação oficial.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2021

**NINA SOUZA**  
Vereadora – PDT



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Uma recente conquista das servidoras públicas foi a ampliação da licença maternidade para 180 dias. Porém, voltar ao trabalho depois da licença maternidade é um momento de tensão para as famílias dessas mulheres. Além da saudade da servidora por ter que ficar longe do filho, existem as questões sobre onde e com quem deixar a criança e a preocupação em preservar o aleitamento materno apesar da retomada da rotina de trabalho.

O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança. Apesar de a criança maior de seis meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa na alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas e enzimas para a criança, além de facilitar o processo de transição alimentar (o bebê deve mamar exclusivamente no seio até os seis meses de idade e só após é que se deve inserir outros alimentos à dieta da criança).

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam, e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas cheias e para manter a produção do leite. Para que o leite seja retirado durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha e para armazenar o leite, e é por isso que este projeto de lei exige que as repartições públicas municipais mantenham em suas estruturas físicas salas de apoio à amamentação. Nessas salas, após a licença maternidade, as mulheres que desejarem manter a amamentação poderão ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho ou até mesmo doar o leite a um Banco de Leite.

Em muitos órgãos, será necessário apenas o remanejamento de mobiliário e de



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 25/21  
Folha. 06

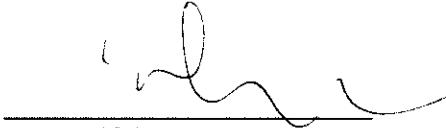
Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

divisórias nas repartições. Em outros órgãos e entidades, serão necessários pequenos investimentos em reforma de um espaço destinado à sala e na compra de mobiliário, qual seja poltrona e um freezer. De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2010 - ANVISA e Ministério da Saúde, a sala de apoio à amamentação deve os parâmetros definidos na Resolução nº 171/2006 - ANVISA, que estabelece um dimensionamento de 1.5m<sup>2</sup> de espaço por cadeira de coleta, a instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e um freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Além disso, o ambiente destinado à sala de amamentação deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, portanto precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2021

  
**NINA SOUZA**  
Vereadora – PDT



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	25/2021
<b>AUTOR(A)</b>	Ver <sup>a</sup> . Nina Souza
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de fevereiro de 2021.

**Virgílio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692



## DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 25 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 25 de Fevereiro de 2021.

PRESIDENTE

## PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de Fevereiro de 2021.

Namilly Ribeiro  
PROCURADOR  
PROCURADORIA LEGISLATIVA